



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 020/2022/AJL-CMT

Teresina (PI), 13 de abril de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Cap. Roberval Queiroz
Vereador do Município de Teresina
Câmara Municipal de Teresina - PI
Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL) 59/2022.

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem, respeitosamente, recomendar a Vossa Excelência as alterações a seguir expostas.

Registre-se, preliminarmente, que a Lei Complementar 95/98 dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determinado pelo art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal. Referida norma de processo legislativo é de observância obrigatória por todos os entes federativos, portanto, deve-se obediência a suas determinações em âmbito municipal.

Conforme o diploma legal, as leis devem ser redigidas com clareza e precisão. Nesse sentido:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

b) usar frases curtas e concisas;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Pois bem, a proposição aqui em exame, embora louvável do ponto de vista do mérito, encontra-se em desacordo com as disposições acima mencionadas, posto que, respeitosamente, com a redação atual, não se evidencia com clareza o alcance que o legislador



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

pretende dar à norma, dificultando a compreensão de seus destinatários, assim, não atendendo a sua finalidade precípua, qual seja, o cumprimento pelos administrados.

Portanto, sugere-se que a redação do Projeto de Lei seja adequada, de forma com que se adotem termos claros, concisos e objetivos, atendendo as disposições da Lei Complementar 95/98 e do Regimento Interno da Câmara de Teresina.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

**MATHEUS MOREIRA DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO
MATRÍCULA 10.237 CMT**